



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO	1
PORTARIAS	1
SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
AVISO DE LICITAÇÃO	7
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO	7
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO	8
AVISO DE RATIFICAÇÃO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9
PROCESSOS SELETIVOS	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	10
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13
SEÇÃO V - AUTARQUIAS	18
SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
ADITIVOS / SUPRESSÕES	18
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO	18



PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02, DE 31 DE MAIO DE 2.021.

PORTARIA nº. 02/SMAJ, DE 31 DE MAIO DE 2.021.

Regulamenta a organização administrativa e as competências dos Procuradores do Município de Itápolis nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº. 2.688/2010 c.c o artigo 37 "caput" da Constituição Federal e dá outras providências.

Considerando-se a necessidade de observância do quanto preceituado pelo artigo 37 "caput" da Constituição Federal;

Considerando-se a necessidade urgente de organizar-se a atuação e as competências judiciais e extrajudiciais dos Procuradores do Município de Itápolis na busca da inafastável observância do princípio da eficiência administrativa com vistas à otimização dos recursos humanos e materiais com vistas à busca frequente de resultados positivos em favor do interesse público e da coletividade;

Considerando-se a necessidade de atuação como órgão de consultoria jurídica do Chefe do Executivo Municipal nos exatos termos do artigo 23 "caput" da Lei Municipal nº. 2.688/2010 a fim de que sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando-se o dever atribuído ao Procurador do Município de Itápolis de agir de maneira proba, íntegra e honesta frente à Administração Pública Municipal, bem como perante quaisquer órgãos e/ou entidades federativas dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município no âmbito judicial e/ou administrativo;

Considerando-se a necessidade de orientação dos agentes públicos das demais secretarias/órgãos municipais acerca das proibições e responsabilidades impostas pela Lei nº. 8.429/92 alterada pela Lei Federal nº. 13.964/2019;

Considerando-se a inafastável necessidade de proporcionar-se estabilidade e salubridade no ambiente de trabalho para a correta e esmerada atuação de todos os Procuradores Municipais de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando-se as recentes decisões proferidas pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs. **2277538-78.2019.8.26.0000, 2002406-62.2020.8.26.0000, 2052119-40.2019.8.26.0000;**

Considerando-se a necessidade de resguardo da autonomia do Chefe do Executivo Municipal no que tange a implementação de políticas públicas de interesse do Município de Itápolis;

Considerando-se que as atividades exercidas pelos Procuradores Municipais devem buscar o controle de legalidade dos atos administrativos, garantindo-se eficiência e resultados na representação judicial e extrajudicial do Município, afastando-se de interesses políticos, ocasionais e subjetivos em prejuízo do interesse

público municipal;

Considerando-se a necessidade de incremento da arrecadação municipal, bem como de apoio e organização do sistema administrativo e judicial de cobrança da Dívida Ativa Municipal;

Considerando-se a necessidade urgente de observância dos Temas **810 (RE 870.947), 940 (RE 1.027.633)** assentados pelo Supremo Tribunal Federal com Repercussão Geral reconhecida com vistas à preservação do Erário Público Municipal, bem como outros temas de interesse coletivo;

Considerando-se a necessidade urgente de observância do Tema **905 (REsp nº. 1.495.146/MG - Recurso Repetitivo)** assentado pelo Superior Tribunal de Justiça com vistas à preservação do Erário Público Municipal, bem como outros temas de interesse coletivo;

Considerando-se a necessidade de iniciarem-se os trabalhos para a criação e implantação da Procuradoria do Município de Itápolis;

O Procurador do Município que esta subscreve no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 5.890 de 04 de janeiro de 2021 e pelo artigo 23 da Lei Municipal nº. 2.688/2010 resolve:

Art. 1º - Sem prejuízo da observância do quanto disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº. 2.688/2010, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado de São Paulo, da Constituição da República Federativa do Brasil e da Legislação Infraconstitucional pertinente compete aos Procuradores Municipais no âmbito judicial e administrativo:

I - elaborar pesquisas e estudos sobre matérias de natureza jurídico-administrativa desde que formalmente solicitados pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou por outras Secretarias/Órgãos da Administração Municipal;

II - exarar parecer fundamentado de caráter meramente opinativo sobre questão jurídico-administrativa em processo submetido à sua apreciação que deverá, sempre que possível, ser instruído por precedentes jurisprudenciais, contendo ementa do entendimento exarado, submetendo-o a análise e decisão da autoridade requisitante;

III - solicitar com brevidade informações e documentos necessários a outros Órgãos e/ou Secretarias, com vistas à instrução de ações judiciais de interesse do Município de Itápolis;

IV - manifestar-se preventivamente no que toca aos direitos e deveres insculpidos na Consolidação das Leis do Trabalho devendo ser mantido contato direto com o setor de Recursos Humanos a fim de evitarem-se litígios desnecessários, e, se, o caso, sejam envidados esforços para a otimização de resultados no que tange as Reclamatórias Trabalhistas a fim de preservar-se o Erário Público Municipal;

VI - acompanhar rigorosamente a tramitação das ações judiciais de interesse do Município, elaborando, quando requisitado, memorando circunstanciado a respeito de casos específicos;

VII - exarar parecer sobre aspectos de legalidade de minuta de ato regulamentar/decreto e/ou projeto de lei desde que solicitado



formalmente por outras Secretarias ou pelo Chefe do Executivo Municipal;

VIII - examinar, na forma da legislação de regência, minuta de edital, contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento similar;

IX - emitir parecer relativamente à impugnação ou recurso interposto em processo administrativo/sindicância e nos procedimentos licitatórios em trâmite junto a Administração Pública Municipal;

X - manifestar-se em caráter meramente opinativo quando verificar irregularidades e/ou formalidades dos processos administrativos submetidos a sua apreciação, postulando pelas necessárias correções, cabendo a decisão final ao Chefe do Executivo Municipal;

XI - quando requisitado pelo Chefe do Executivo Municipal ou por outras Secretarias Municipais desenvolver estudo comparativo a respeito de eventual alteração de texto de lei e/ou decreto do executivo;

XII - formular quando requisitado e dentro da respectiva área de atuação, planos e metas para a melhoria das atividades exercidas pelo órgão jurídico no interesse do Município de Itápolis;

XIII - estabelecer rotinas e procedimentos, bem como propor normas e manuais referentes à sua área de atuação, visando à eficiência do serviço;

XIV - elaborar relatório trimestral de suas atividades a fim de aferir-se a efetividade dos serviços prestados em prol do Município de Itápolis, o qual será arquivado em pasta própria no Departamento Jurídico;

XV - organizar internamente suas atividades para regularidade dos serviços, observado o disposto na presente portaria e no artigo 23 da Lei Municipal nº. 2.688/2010;

XVI - havendo prova efetiva de prejuízos ao erário público municipal, propor ações de regresso/ressarcimento de danos causados por agentes públicos, ex-agentes públicos e particulares;

XVII - propor ações/medidas judiciais em caso de necessidade e de apoio a instrução dos Processos Administrativos Disciplinares, bem como nas Sindicâncias Investigativas quando em ambos os casos forem requisitadas pelos respectivos Presidentes;

XVIII - desempenhar outras atividades de cunho jurídico/administrativo desde que guardem pertinência com o interesse público.

Art. 2º - Sem prejuízo de alterações posteriores no interesse do serviço público e da Administração Pública Municipal com vistas à regularidade e eficiência do serviço, diante do atual quadro de Procuradores Municipais ficam atribuídas a cada um as competências abaixo discriminadas:

I - Alexandre Antonio Passerini: contencioso judicial e administrativo, propositura e/ou acompanhamento de ações civis públicas (Lei nº. 7.347/85), acompanhamento de Inquéritos Cíveis, ações civis públicas por atos de improbidade administrativa (Lei nº. 8.429/92), Responsabilidade Civil, ações de regresso/ressarcimento de danos ao erário público, ações populares desde que presente o interesse público, cumprimentos de sentença, impugnações ao cumprimento de sentença, execução de título extrajudicial, embargos a execução, acompanhamento de RPVs, recursos e arzoados aos Tribunais Superiores, Sustentações Oraís, empregados públicos (matéria administrativa), execução fiscal(processos físicos), Mandados de Segurança e Informações, honorários advocatícios e respectiva prestação de contas, emissão de pareceres na respectiva área de competência nos exatos termos do artigo 1º, II da presente portaria, defesas/recursos multas ambientais (finais ímpares);

II - Ingrid Alfenas Segoria Piva: contencioso judicial e administrativo, inclusive da saúde, propositura e/ou acompanhamento de ações civis públicas (Lei nº. 7.347/85), acompanhamento de Inquéritos Cíveis, ações civis públicas por atos de improbidade administrativa (Lei nº. 8.429/92), Responsabilidade Civil, ações de regresso/ressarcimento de danos ao erário público, ações populares desde que presente o interesse público, cumprimentos de sentença, impugnações ao cumprimento de sentença, execução de título extrajudicial, embargos a execução, acompanhamento das RPVs perante o Tribunal de Justiça, recursos e arzoados aos Tribunais Superiores, Sustentações Oraís, empregados públicos (matéria administrativa - área da saúde), execução fiscal (processos físicos), Mandados de Segurança e Informações, honorários advocatícios e respectiva prestação de contas, intervenção do estado na propriedade privada, emissão de pareceres dentro da respectiva área de competência nos exatos termos do artigo 1º, II da presente portaria, defesas/recursos multas de trânsito(finais pares);

III - Luis Roberto de Lucca Junior: Licitações e contratos administrativos (Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 14.133/2021, etc), concessão, permissão e autorização de serviços públicos (Lei nº. 8.987/95), bens públicos - autorização, permissão e concessão de uso de bens públicos, contratos de gestão, terceiro setor, Lei nº. 13.019/2014, convênios, consórcios públicos, parcerias público-privadas, dentre outros instrumentos, execução fiscal(processos físicos), honorários advocatícios e respectiva prestação de contas, emissão de pareceres dentro da respectiva área de competência nos exatos termos do artigo 1º, II da presente portaria, contencioso judicial (finais pares);

IV - Mirna Eliza da Silva Duran: Licitações e contratos administrativos (Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 14.133/2021, etc), concessão, permissão e autorização de serviços públicos (Lei nº. 8.987/95), bens públicos - autorização, permissão e concessão de uso de bens públicos, contratos de gestão, terceiro setor, Lei nº. 13.019/2014, convênios, consórcios públicos, parcerias público-privadas, dentre outros instrumentos, execução fiscal



(processos físicos), honorários advocatícios e respectiva prestação de contas, emissão de pareceres dentro da respectiva área de competência nos exatos termos do artigo 1º, II da presente portaria, contencioso judicial (finais ímpares);

V - Gabriel Fabrício Grano: Propositura de eventuais ações e/ou medidas judiciais de competência da Justiça do Trabalho com vistas à preservação do interesse público municipal, Reclamações Trabalhistas e respectivas audiências, cumprimentos de sentença, conferência e impugnações dos cálculos com a promoção das medidas necessárias com vistas ao recebimento das verbas sucumbenciais descontando-se, se o caso, diretamente dos créditos do Reclamante procedendo-se a necessária prestação de contas, para posterior rateio, recursos e arrazoados aos Tribunais Superiores, Sustentações Oraís, empregados públicos (matéria trabalhista) acompanhamento e apresentação de defesa em Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas na seara Trabalhista, bem como quaisquer outros instrumentos de Investigação junto ao Ministério Público do Trabalho, execução fiscal (processos físicos), Mandado de Segurança e Informações (matéria trabalhista), honorários advocatícios e respectiva prestação de contas, emissão de pareceres dentro de sua área de competência nos exatos termos do artigo 1º, II da presente portaria (finais pares);

VI - Fernanda Chavier de Moura: Propositura de eventuais ações e/ou medidas judiciais de competência da Justiça do Trabalho com vistas à preservação do interesse público municipal, Reclamações Trabalhistas e respectivas audiências, cumprimentos de sentença, conferência e impugnações dos cálculos com a promoção das medidas necessárias com vistas ao recebimento das verbas sucumbenciais descontando-se, se o caso, diretamente dos créditos do Reclamante procedendo-se a necessária prestação de contas, para posterior rateio, recursos e arrazoados aos Tribunais Superiores, Sustentações Oraís, empregados públicos (matéria trabalhista), acompanhamento e apresentação de nos Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas na seara Trabalhista, bem como quaisquer outros instrumentos de Investigação junto ao Ministério Público do Trabalho, execução fiscal (processos físicos), Mandados de Segurança e Informações (matéria trabalhista) honorários advocatícios e respectiva prestação de contas, emissão de pareceres dentro de sua área de competência nos exatos termos do artigo 1º, II da presente portaria (finais ímpares);

VII - Felipe Izaias de Araújo: Execução Fiscal (processos eletrônicos/finais 3, 4, 5, 30, 40, 50, 300, 400, 500, 3000, 4000 e 5000), Execução Fiscal - processos físicos, embargos a execução, impugnações, ações cautelares, exceções de pré-executividade, cumprimentos de sentença, contestações em ações judiciais, ações de regresso/ressarcimento de danos ao erário público envolvendo matéria tributária municipal (IPTU, ITBI, ISS, taxas e contribuições), ou outras matérias tributárias que causem diretamente prejuízo ao erário, Mandados de Segurança e Informações (matéria tributária) recursos e arrazoados aos Tribunais Superiores, Sustentações Oraís, auxílio jurídico ao setor tributário com vistas a implementação de medidas visando o fomento da arrecadação municipal, honorários advocatícios e respectiva prestação de contas, emissão de pareceres

dentro de sua área de competência nos exatos termos do artigo 1º, II da presente portaria, processo administrativo tributário (Todos os processos administrativos de arrecadação de bens imóveis, sem prejuízo dos deflagrados pelo próprio Procurador Municipal, independentemente da numeração final);

VIII - Victor Augusto Nardari: Execução Fiscal (processos eletrônicos/finais 1, 2, 10, 20, 100, 200, 1000, 2000), Execução Fiscal - processos físicos, embargos a execução, impugnações, ações cautelares, exceções de pré-executividade cumprimentos de sentença, contestações em ações judiciais, ações de regresso/ressarcimento de danos ao erário público envolvendo matéria tributária municipal (IPTU, ITBI, ISS, taxas e contribuições) ou outras matérias tributárias que por ação ou omissão de agentes e ex-agentes públicos causem diretamente prejuízo ao erário, Mandados de Segurança e Informações (matéria tributária), recursos e arrazoados aos Tribunais Superiores, Sustentações Oraís, auxílio jurídico ao setor tributário com vistas a implementação de medidas visando o fomento da arrecadação municipal, honorários advocatícios e respectiva prestação de contas, emissão de pareceres dentro de sua respectiva área de competência nos exatos termos do artigo 1º, II da presente portaria, processo administrativo tributário (finais 1, 2, 3, 10, 20, 30, 100, 200, 300, 1000, 2000, 3000);

IX - Fernando José Braz: Execução Fiscal (processos eletrônicos/finais 8, 9, 0, 80, 90, 800, 900, 8000, 9000), Execução Fiscal - processos físicos, embargos a execução, impugnações, ações cautelares, exceções de pré-executividade cumprimentos de sentença, contestações em ações judiciais, ações de regresso/ressarcimento de danos ao erário público envolvendo matéria tributária municipal (IPTU, ITBI, ISS, taxas e contribuições) ou outras matérias tributárias que por ação ou omissão de agentes e ex-agentes públicos causem diretamente prejuízo ao erário, Mandados de Segurança e Informações (matéria tributária), recursos e arrazoados aos Tribunais Superiores, Sustentações Oraís, auxílio jurídico ao setor tributário com vistas a implementação de medidas visando o fomento da arrecadação municipal, ações diretas de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Prestação de Informações, honorários advocatícios e respectiva prestação de contas, emissão de pareceres dentro de sua respectiva área de competência nos exatos termos do artigo 1º, II da presente portaria, processo administrativo tributário (finais 7, 8, 9, 70, 80, 700, 800, 900, 7000, 8000, 9000);

X - Bruno Henrique de Araujo Andrade: Execução Fiscal (processos eletrônicos/finais 6, 7, 60, 70, 600, 700, 6000, 7000) e processos físicos, embargos a execução, impugnações, ações cautelares, exceções de pré-executividade, cumprimentos de sentença, contestações em ações judiciais envolvendo matéria tributária municipal (IPTU, ITBI, ISS, taxas e contribuições) ou outras matérias tributárias que por ação ou omissão de agentes e ex-agentes públicos causem diretamente prejuízo ao erário, Mandados de Segurança e Informações (matéria tributária) recursos e arrazoados aos Tribunais Superiores, Sustentações Oraís, auxílio jurídico ao setor tributário com vistas a implementação de medidas visando o fomento da arrecadação municipal, ações diretas de



inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Prestação de Informações, honorários advocatícios e respectiva prestação de contas, emissão de pareceres dentro de sua respectiva área de competência nos exatos termos do artigo 1º, II da presente portaria, processo administrativo tributário (finais 4, 5, 6, 40, 50, 60, 400, 500, 600, 4000, 5000, 6000).

Art. 3º - Em caso de urgência ou de necessidade do serviço as atribuições definidas no artigo 2º, incisos I a X poderão ser direcionadas a profissionais de área diversa sempre que necessário ao atendimento do interesse público municipal.

Art. 4º -Desde que se afigure relevante ao interesse público municipal com vistas à efetividade do serviço público, mediante consenso entre os Procuradores Municipais, poderá haver acréscimo e/ou substituição das competências descritas no artigo 2º, incisos I a X.

Art. 5º -É dever de todos os Procuradores do Município de Itápolis no exercício de suas funções a observância da cordialidade e urbanidade no que tange ao trato pessoal com os demais funcionários e estagiários do setor.

§1º- Idêntica conduta deverá ser observada no tange aos cidadãos/contribuintes, Prefeito e Vice-Prefeito, demais empregados públicos da municipalidade, Secretários Municipais e seus Assessores, limitando as respectivas manifestações a aspectos jurídico/processuais em juízo e/ou administrativamente, afastando-se de opiniões de cunho pessoal e/ou político que não guardem qualquer pertinência com o exercício das funções;

§2º - Quando os atendimentos não tiverem pertinência com as funções de cada Procurador Municipal, o atendido deverá ser orientado e encaminhado ao órgão ou setor responsável.

Art. 6º -É expressamente vedado o atendimento de casos particulares nas dependências da repartição pública municipal, **devendo o Procurador Municipal em caso de exercício de Advocacia Privada proceder aos respectivos atendimentos, fora do horário de serviço público e nas dependências do respectivo escritório particular.**

Art. 7º -No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente portaria, deverão os Procuradores Municipais procederem à regularização de expedientes/processos administrativos que estejam tramitados sob a respectiva responsabilidade(**Sistema Smar e/ou Idoc**),procedendo-se a emissão de pareceres(se o caso), e/ou adotando as providências judiciais e/ou administrativas necessárias com vistas à efetividade dos serviços.

Art. 8º -Na análise dos Cumprimentos de Sentença contra a Fazenda Pública de **créditos não-tributários** deverão os Procuradores Municipais diligenciar criteriosamente no sentido da efetiva aplicação do quanto assentado pelo **Supremo Tribunal Federal no tema 810 (RE nº. 870.947 - Repercussão Geral)**e pelo **Superior Tribunal de Justiça no tema 905 (REsp nº. 1.495.146/MG -**

Recurso Repetitivo) procedendo-se obrigatoriamente as impugnações necessárias com vistas à preservação do Erário Público Municipal.

Art. 9º -No que tange aos Cumprimentos de Sentença contra a Fazenda Pública decorrentes das **Reclamações Trabalhistas** deverão os Procuradores Municipais diligenciar criteriosamente os cálculos apresentados, **procedendo-se obrigatoriamente as impugnações necessárias com vistas à preservação do Erário Público Municipal.**

Art. 10 - Conforme preceituado pelo artigo 37, §6º da Constituição Federal, inobstante seja incontroversa a responsabilidade objetiva do ente público em razão de danos causados por seus agentes, é dever do Procurador Municipal observar o quanto assentado no **Tema 940 (RE 1.027.633 - Repercussão Geral)**a fim de que nos casos de dolo ou culpa em sede de ação de regresso sejam ressarcidos os prejuízos causados ao erário público municipal.

Art. 11 -Os pagamentos decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado de responsabilidade do Município de Itápolis serão realizados **exclusivamente a conta dos créditos de precatórios** nos exatos termos do artigo 100 da Constituição Federal, ressalvadas as requisições de pequeno valor nos termos da lei.

§1º - Os memorandos solicitando pagamentos das requisições de pequeno valor deverão ser providenciados assim que houver a notificação do Município através dos portais eletrônicos proporcionando-se a observância do prazo previsto no artigo 100, §3º da Constituição Federal.

Art. 12 -Diante da inequívoca modificação das relações de trabalho decorrente da grave crise sanitária que assola toda a humanidade, bem como dos benefícios com vistas à redução do estresse, aumento do bem estar funcional, redução das despesas e principalmente da ausência de interrupções em momentos de pesquisas técnico/jurídicas nos termos dos artigos 75-A/75-E da Consolidação das Leis do Trabalho faculta-se a realização da jornada laboral em **Regime Parcial de Tele trabalho**, que deverá ser cumprido **responsavelmente** por cada Procurador Municipal observando-se as seguintes condições:

I - Cada Procurador Municipal **deverá comparecer** ao Departamento Jurídico 02 (duas) vezes por semana (mediante registro de ponto) em escala previamente definida em conjunto, oportunidade em que realizará cargas e devoluções de processos físicos de execução fiscal pendentes de manifestação no Departamento, eventuais processos administrativos físicos para a emissão de pareceres, bem como citações e intimações (físicas) pendentes de cumprimento;

II - O início e o fim da jornada laboral em Tele trabalho dar-se-á mediante o registro de ponto eletrônico via e-mail (d.pessoal@itapolis.sp.gov.br)em prioridade alta, sob modelo pré-estabelecido, cabendo a cada Procurador Municipal disponibilizar ao



Gabinete do Executivo telefone celular e/ou fixo para fácil e ágil localização em caso de necessidade da Administração Pública Municipal **no horário em que se encontrar em serviço**;

III - Registrado o ponto e até o final da jornada laboral (Presencial ou Tele presencial), os Procuradores Municipais manter-se-ão logados no sistema de processo digital **1doc(Decreto Municipal nº. 5.681/2020)** cumprindo-se as rotinas administrativas, atendendo-se a eventuais demandas no prazo estabelecido no artigo 21 da presente, a fim de que seja viabilizada a necessária assessoria a Administração Pública Municipal;

IV - Os Procuradores Municipais deverão solicitar a Companhia Integrativa (<http://ciaintegrativa.com.br/> - (17) 3311-1900) com **URGÊNCIA** e antes do término do recesso do Poder Judiciário à instalação dos softwares necessários para utilização do Sistema Interlitis (Execução Fiscal/Contencioso) presencialmente ou em Teletrabalho (Goglobal);

V - A inobservância do contido nos incisos II e III acarretará a anotação de falta do Procurador Municipal, salvo casos devidamente justificados a critério do Departamento de Recursos Humanos;

VI - A jornada laboral em Teletrabalho ou nos termos do inciso I da presente deverá ser cumprida em um único período (manhã e/ou tarde) respeitada à escala em rodízio definida em conjunto a fim de que em hipótese alguma haja ausência de Procuradores no Departamento.

Art. 13 - O membro da Advocacia Pública do Município de Itápolis será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções nos exatos termos do artigo 184 do Código de Processo Civil.

Art. 14 - No exercício de suas funções cabe ao Procurador Municipal agir com a devida e necessária **impressoalidade** atentando-se única e exclusivamente para os interesses da Administração Pública Municipal devendo atentar-se para o quanto preceituado pela Lei nº. 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

Art. 15 - Diante da necessidade urgente de incrementar-se a arrecadação municipal, **mensalmente**, serão emitidos relatórios do Sistema Interlitis - Execução Fiscal no que tange a atuação de cada Procurador Municipal verificando-se a eficiência dos serviços prestados em favor do Município de Itápolis.

Art. 16 - É dever do Procurador Municipal a apresentação de todas as manifestações/defesas/impugnações/emargos/recursos em processos físicos e/ou eletrônicos a fim de que seja preservado o interesse público municipal.

Art. 17 - No exercício de suas funções deverá o Procurador Municipal guardar a necessária e inafastável equidistância em relação à parte adversa tendo sempre em vista a observância dos Princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular e da Indisponibilidade do Interesse Público.

Art. 18 - Excepcionalmente, e desde que devidamente justificado por entendimentos jurisprudenciais pacificados pelos Tribunais Superiores (Colégios Recursais Estaduais e Federais, TRFs, TJ/SP, STJ e STF - TRT15 e TST), faculta-se ao Procurador Municipal, fundamentadamente através de memorando/parecer de dispensa, abster-se da interposição de Recurso, quando no caso concreto, avaliar que os resultados práticos (art. 20, parágrafo único do Decreto Lei nº. 4.657/42, incluído pela Lei nº. 13.655/2018) trará maiores prejuízos do que benefícios ao Erário Público Municipal.

Art. 19 - Eventuais medidas adotadas por cada Procurador Municipal com vistas à melhoria dos serviços em prol do interesse público municipal e do próprio Departamento Jurídico, desde que contribuam para a esmerada gestão dos recursos públicos, terão indicação positiva para anotação no respectivo prontuário funcional.

Art. 20 - Em obediência aos princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e da indisponibilidade do interesse público é dever do Procurador Municipal nos processos administrativos (físicos e/ou eletrônicos), em caráter meramente opinativo, manifestar-se por sua regularidade e zelar pela legalidade dos atos administrativos, cabendo a decisão final ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21 - Os pareceres administrativos/memorandos solicitados a cada Procurador Municipal deverão ser emitidos no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias nos moldes do quanto preceituado pelo artigo 2º, inciso II da presente.

Art. 22 - Por ocasião dos períodos de férias caberá a cada Procurador Municipal zelar pela regularidade de seu próprio serviço antes do afastamento.

§1º Sem prejuízo do disposto no "caput", cada Procurador Municipal por meio do sistema de processo eletrônico **1doc(Decreto Municipal nº. 5.681/2020)** deverá proceder à notificação de todas as Secretarias/Órgãos da Administração Pública Municipal a fim de que os prazos processuais e eventuais expedientes sejam acompanhados/encaminhados ao substituto nos exatos termos do art. 2º, incisos I a X da presente portaria;

§2º Por ocasião do agendamento das férias compete a cada Procurador Municipal diligenciar para que o gozo não coincida com o de profissional da mesma área de atuação;

§3º Nos períodos de férias a Procuradora Municipal identificada no artigo 2º, inciso II, será substituída pelo Procurador Municipal identificado no inciso IX do mesmo artigo, e havendo acúmulo de serviço poderão ser designados outros Procuradores Municipais para o atendimento da demanda do contencioso judicial e administrativo respectivo;

§4º No que toca aos demais Procuradores Municipais a substituição se dará em obediência às competências fixadas no artigo 2º, incisos I a X da presente portaria;



§5º No período de férias do Procurador Municipal/Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos sua substituição dar-se-á por outro membro integrante do quadro, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal em obediência ao que reiteradamente vem decidindo o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADIs nsº. **2277538-78.2019.8.26.0000**, **2002406-62.2020.8.26.0000**, **2052119-40.2019.8.26.0000**).

Art. 23-O(s) estagiário(s) designados para exercício de suas funções perante a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos são auxiliares dos Procuradores Municipais.

§1º O Procurador Municipal deverá proporcionar-lhe(s) oportunidades para aplicação de seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional diária, criando possibilidades de exercício de suas habilidades, exclusivamente em funções afetas ao Departamento Jurídico, **vedado o exercício de funções estranhas ao contrato firmado com o Município;**

§2º O(s) estagiário(s) exercerá(ão) sua(s) função(ões) em escala predefinida (manhã ou tarde) a fim de que suas habilidades sejam regularmente exercitadas;

§3º Ao(s) estagiário(s) lotados no Departamento Jurídico aplica-se o quanto disposto no artigo 5º da presente.

Art. 24 - O Departamento Jurídico contará com escriturário(s) que prestará(ão) apoio ao contencioso fiscal/comum e administrativo diante das necessidades de atendimento do interesse público com vistas à efetividade dos serviços.

Art. 25 - Compete a cada Procurador Municipal a confecção e o peticionamento (físico e/ou eletrônico) nos processos de sua responsabilidade pendentes de manifestação.

Art. 26 - Em razão da necessidade de conferir-se celeridade, efetividade e eficiência aos serviços, faculta-se aos Procuradores Municipais mediante a aprovação de todos os integrantes do órgão, a edição súmulas de uniformização administrativa nos termos do artigo 23, inciso X da Lei Municipal nº. 2.688/2010, tendo em vista a desnecessidade na emissão de pareceres sobre assuntos repetitivos em que já há orientação exarada pelo Departamento Jurídico.

§1º A edição e aprovação de súmulas administrativas de uniformização fica vinculada a demonstração de ausência de prejuízos ao erário público municipal, devendo ser observados, se o caso, eventuais impactos orçamentários nos exatos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 27 - Em razão da necessidade de prestarem-se serviços com qualidade e eficiência ao Município de Itápolis, sempre que possível, **deverão** os Procuradores do Município proceder à atualização e aperfeiçoamento de seus conhecimentos jurídicos através de cursos gratuitos EAD oferecidos por plataformas digitais (Grifon Brasil - <https://www.grifon.com.br>; ENAP - Escola Nacional de Administração

Pública - <https://enap.gov.br/pt/>; Fundação Getúlio Vargas/FGV OnLine - <https://educacao-executiva.fgv.br/cursos/online>; dentre outros).

Art. 28 - Os casos omissos e de interesse do Departamento Jurídico serão deliberados por todos os Procuradores Municipais tendo sempre em vista a Supremacia do Interesse Público sobre o Particular e a Indisponibilidade do Interesse Público.

Art. 29 - Por meio de circular (Decreto Municipal nº 5.681/2020) serão notificadas as demais Secretarias/Órgãos Municipais a fim de que as demandas sejam encaminhadas diretamente a cada Procurador Municipal na forma preceituada pelo artigo 2º, incisos I a X da presente, sem prejuízo da observância do quanto disposto no artigo 23, incisos I a XVIII da Lei Municipal nº. 2.688/2010 e **por ofício**, comunicados o Poder Judiciário, Promotoria de Justiça, Vara do Trabalho e Delegacias de Polícia locais a fim de que com a publicação da presente em caso de observância do quanto preceituado pelo artigo 482, alíneas 'a' a 'm' da Consolidação das Leis do Trabalho, seja oficiada a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para que se cumpra o quanto disposto no artigo 61, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os processos judiciais de responsabilidade do Procurador Municipal - Dr. Fernando José Braz serão por ele relacionados e encaminhados com **URGÊNCIA** a Procuradora Municipal - Drª. Ingrid Alfenas Segoria Piva para divisão nos termos do artigo 2º, inciso I e II do presente ato normativo, **exceto os administrativos, diante da necessária e inafastável observância do artigo 7º do presente ato normativo.**

Art. 31 - Diante do acréscimo de novo Procurador Municipal ao contencioso fiscal eletrônico, **eventuais processos que se encontrem em atraso manter-se-ão sob a responsabilidade do responsável originário até solução final da controvérsia, independentemente da nova distribuição numérica descrita no artigo 2º, VII a X do presente ato normativo.**

Art. 32 - O setor de Execução Fiscal deverá atuar de forma padronizada com vistas à efetividade da Execução Fiscal, razão pela qual designo para coordenação dos trabalhos o Procurador do Município - Dr. Fellipezaia de Araújo.

Parágrafo Único: Independentemente do contido no "caput", **e que não se traduz em engessamento de ideias**, deverão os Procuradores Municipais identificados no art. 2º, incisos VII a X do presente ato normativo, procederem, **em conjunto**, aos necessários entendimentos e adequações com vistas à melhor forma de recuperação dos créditos do Município, **observando-se sempre o que resulte em maiores resultados e menores custos ao Erário Público Municipal.**

Art. 33 - Eventuais prazos em aberto junto ao sistema Interlitis continuarão sob a responsabilidade do respectivo Procurador Municipal que deverá proceder a sua



regularização.

Art. 34 - Recomendo aos Procuradores Municipais participantes de Comissões perante a Administração Municipal a divisão igualitária dos procedimentos administrativos (Processos Administrativos e Sindicâncias) em razão do necessário dever de urbanidade e cooperação com os respectivos companheiros de trabalho, a fim de que em prazo razoável, seja dada solução efetiva aos procedimentos em busca do atendimento do interesse público (art. 5º, inciso LXXVIII da CF).

Art. 35 - Recomendo ainda, seja observado irrestritamente o art. 12, inciso VI do presente ato normativo, principalmente nas datas de audiências a fim de que não seja ultrapassada a jornada laboral diária.

Art. 36 - A atuação dos Procuradores do Município identificados nos art. 2º, incisos III e IV do presente ato normativo no contencioso judicial (Licitações e Contratos Administrativos) ficará condicionada ao retorno da Procuradora do Município - Drª. Mirna Elisa da Silva Duran.

Parágrafo Único: Durante o período de afastamento da Drª. Mirna Elisa da Silva Duran os processos referidos serão distribuídos de acordo com o especificado no art. 2º, incisos I e II do presente ato normativo conforme os respectivos finais.

Art. 37 - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2021, revogando-se a Portaria nº. 01/2021, mantendo-se íntegros os atos praticados sob sua vigência, inclusive, para fins de eventual responsabilidade pessoal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Itápolis (SP), 31 de maio de 2021.

ALEXANDRE ANTONIO PASSERINI
Procurador do Município de Itápolis
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/SP: 230.847

Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., Malheiros, p. 18
Limitado a questões que envolvam Licitações e Contratos Administrativos
Limitado a questões que envolvam Licitações e Contratos Administrativos
Lei Municipal nº. 3.685/2021
Publicada após aprovação no Diário Oficial do Município

SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021 - A Prefeitura do Município de Itápolis informa aos interessados a abertura da licitação em epígrafe que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de serviço de exames médicos de imagem para atender pacientes que utilizam a rede municipal de saúde, munícipes carentes com relatório social e/ou atendimento de ordens judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16 de Junho de 2021 às 08 horas e 30 minutos no site <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/>. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos sites www.itapolis.sp.gov.br e <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096> ou <http://201.63.46.6:8096/>. Maiores informações, através do telefone 16 3263 8000.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO

Pedido nº 423- Processo Administrativo nº 1.342/2021

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EXAME MÉDICO RESSONÂNCIA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO ANESTÉSICA**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>

A empresa deve estar localizada a um raio de 150 Km do Município de Itápolis.

O período de envio de proposta será até às 09:00 horas e 00 minutos do dia 02 de junho de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido nº 424- Processo Administrativo nº 1.343/2021

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EXAMES MÉDICOS RESSONÂNCIAS COLUNA LOMBAR, CERVICAL E TORÁXICA**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>

A empresa deve estar localizada a um raio de 150 Km do Município de Itápolis.

O período de envio de proposta será até às 09:00 horas e 00 minutos do dia 02 de junho de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido nº 425- Processo Administrativo nº 1.344/2021

Objeto: **AQUISIÇÃO DE ESOMEPRAZOL MAGNESIO TRIDRATADO 40 MG - NEXIUM**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>



Edição Nº 1502, Segunda-feira, 31 de Maio de 2021 - Página 8

O período de envio de proposta será até às 09:00 horas e 00 minutos do dia 04 de junho de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido nº 426- Processo Administrativo nº 1.345/2021

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EXAME MÉDICO
ELETROENCEFALOGRAMA**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>

A empresa deve estar localizada a um raio de 150 Km do Município de Itápolis.

O período de envio de proposta será até às 09:00 horas e 00 minutos do dia 02 de junho de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TP 18/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020 - A Prefeitura do Município de Itápolis comunica aos interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto a construção e reforma da Escola Dona Mazé, para a empresa CONSTRUTORA IBITINGA LTDA - CNPJ/MF nº. 08.234.905/0001-38, perfazendo-se o valor total de R\$ 647.952,27 (Seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos); consoante discriminado no objeto do referido certame licitatório no dia 27 de Maio de 2021.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 34/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2021 - PROCESSO N.º. 1061/2021 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES MÉDICOS DE IMAGEM PARA ATENDER PACIENTES QUE UTILIZAM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIOS CARENTES COM RELATÓRIO SOCIAL E/OU ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS. Considerando a não apresentação de propostas para a licitação supra mencionada, conforme ata de abertura datada de 26/05/2021, em que a Pregoeira desta Prefeitura declarou a licitação como DESERTA e com base no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, considero RATIFICADA como LICITAÇÃO DESERTA. Itápolis, 27 de Maio de 2021. VLADIMIR DO CARMO REGGIANI. PREFEITO MUNICIPAL.



Edição Nº 1502, Segunda-feira, 31 de Maio de 2021 - Página 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - BOLSAS DE ESTUDO FACITA

Prefeitura Municipal de Itápolis

Concessão de Bolsas de estudo para a Faculdade Itápolis

Edital nº 01/2021 – PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itápolis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Seletivo para preenchimento de vagas de Bolsas de Estudo, de acordo com o Edital 01/2021 de Concessão de Bolsas de Estudo, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itápolis, edição 1494, datado de 19 de maio de 2021, Resolve:

Prorrogar o período de inscrição do processo seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo até o dia 07/06/2021 e prorrogação da data de divulgação dos resultados a partir de 11/06/2021 com Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itápolis.

Itápolis, 27 de maio de 2021.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI

Prefeito do Município de Itápolis



Edição Nº 1502, Segunda-feira, 31 de Maio de 2021 - Página 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Finanças **ARTUR EWALTER JACOBSEM**, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da ordem cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no artigo 5º da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a ordem cronológica da Lei Municipal nº 3.617, de 11 de maio de 2020, que poderá ocorrer quebra em caso de relevantes razões de interesse público, conforme preconiza o artigo 6º da norma supracitada, senão vejamos:

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

A Justificativa para pagamento dos fornecedores em questão (PLANILHA ANEXA), se dá por razão do interesse da administração no pagamento de despesas gerais de uso da municipalidade.

ITÁPOLIS, 31 DE MAIO DE 2021.

ARTUR EWALTER JACOBSEM

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITO MUNICIPAL



QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	VALOR / EMPENHO	Nº EMPENHO	VALOR NF	DATA NF	DATA LIQUIDAÇÃO	OBJETO	FONTE RECURSO	UNIDADE ADM	JUSTIFICATIVA	PAGTO
1	GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP	21.129.497/0001-12	R\$ 2.640,00	325/2021	R\$ 220,00	17/05/2021	21/05/2021	PUBLICAÇÃO DE ATOS LICITATÓRIOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	1	02.27.01	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	31/05/2021
2	AUREA R.B.FERNANDES PINTO - ME	00.313.553/0001-02	R\$ 3.300,00	2694/2021	R\$ 3.300,00	04/05/2021	11/05/2021	ATENDIMENTO FUNERÁRIO	1	02.15.01	INTERESSE PÚBLICO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	31/05/2021
3	AUREA R.B.FERNANDES PINTO - ME	00.313.553/0001-02	R\$ 1.100,00	2697/2021	R\$ 1.100,00	04/05/2021	11/05/2021	ATENDIMENTO FUNERÁRIO	1	02.15.01	INTERESSE PÚBLICO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	31/05/2021
4	AUREA R.B.FERNANDES PINTO - ME	00.313.553/0001-02	R\$ 2.057,00	2698/2021	R\$ 2.057,00	04/05/2021	11/05/2021	ATENDIMENTO FUNERÁRIO	1	02.15.01	INTERESSE PÚBLICO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	31/05/2021
5	IMPRESA OFICIAL DO EST. S.A.IMESP	48.066.047/0001-84	R\$ 194.889,66	714/2021	R\$ 387,20	29/04/2021	30/04/2021	SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE ATOS LICITATÓRIOS E OUTROS	1	02.26.01	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	31/05/2021
6	IMPRESA OFICIAL DO EST. S.A.IMESP	48.066.047/0001-84	R\$ 194.889,66	714/2021	R\$ 1.106,28	30/04/2021	07/05/2021	SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE ATOS LICITATÓRIOS E OUTROS	1	02.26.01	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	31/05/2021
7	LINCTRACTOR COM.IMP.EXP.LTDA EPP	11.371.179/0001-00	R\$ 1.327,50	2666/2021	R\$ 1.327,50	06/05/2021	11/05/2021	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS	1	02.07.01	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	31/05/2021
8	METABIT SISTEMAS PARA GESTAO PUBLICA LTDA	08.714.485/0001-97	R\$ 16.800,00	1849/2021	R\$ 1.400,00	22/04/2021	25/05/2021	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	1	02.05.01	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE FINANÇAS	31/05/2021
9	ROVERE & ROVERE LTDA EPP	66.735.630/0001-12	R\$ 110,44	3329/2021	R\$ 110,44	24/05/2021	24/05/2021	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	3	02.08.12	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31/05/2021
10	LEANDRO JOAQUIM GOMES - EPP	62.774.872/0001-64	R\$ 76,89	3158/2021	R\$ 76,89	14/05/2021	26/05/2021	FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO	1	02.07.01	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	31/05/2021
11	LEANDRO JOAQUIM GOMES - EPP	62.774.872/0001-64	R\$ 524,00	3161/2021	R\$ 524,00	14/05/2021	26/05/2021	FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO	1	02.07.01	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	31/05/2021
12	LEANDRO JOAQUIM GOMES - EPP	62.774.872/0001-64	R\$ 33,00	3157/2021	R\$ 33,00	14/05/2021	26/05/2021	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1	02.07.01	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	31/05/2021
13	LEANDRO JOAQUIM GOMES - EPP	62.774.872/0001-64	R\$ 88,75	3159/2021	R\$ 88,75	24/05/2021	26/05/2021	FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRAULICOS	1	02.07.01	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	31/05/2021
14	CONCRIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	20.962.855/0001-00	R\$ 6.960,00	6313/2016	R\$ 1.856,00	30/09/2016	27/12/2016	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1	02.07.01	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	31/05/2021



15	CONCRIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	20.962.855/0001-00	R\$ 6.960,00	6313/2016	R\$ 1.856,00	26/09/2016	27/12/2016	FORMECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1	02.07.01	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	31/05/2021
16	CONCRIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	20.962.855/0001-00	R\$ 1.490,00	5735/2016	R\$ 1.490,00	08/09/2016	27/12/2016	FORMECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1	02.07.01	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	31/05/2021
17	PRATA / SOUZA & MIQUELETTI LTDA ME	05.464.617/0001-81	R\$ 4.650,00	2770/2021	R\$ 700,00	07/05/2021	11/05/2021	SERVIÇOS MECÂNICOS	1	02.07.01	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	31/05/2021



JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Vladimir do Carmo Reggiani, Prefeito do Município de Itápolis, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária de Saúde, Regina Celia Fanti Garcia Prospero, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da ordem cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no artigo 5º da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Considerando a ordem cronológica da Lei Municipal nº 3.617, de 11 de maio de 2020, que poderá ocorrer quebra em caso de relevantes razões de interesse público, conforme preconiza o artigo 6º da norma supracitada, senão vejamos:

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

A Justificativa para pagamento dos Fornecedores em questão (PLANILHA ANEXA), por razão de interesse da saúde pública e atendimento da secretaria de saúde, Clínica Médica W.D.W. Saúde LTDA; AVAREMED Distribuidora de Medicamentos Eireli; Daiane Cristina de Oliveira; REALMED Distribuidora LTDA; Clínica Médica Magoga e Vicentini LTDA; AGLON Comércio e Representação LTDA; DROGA Itápolis LTDA; A.C. da Costa & CIA LTDA; Associação Beneficente dos Amigos RECANTO RENASCER; – Serviço de Consulta Médica Especializada; Fornecimento de Medicamentos; Fornecimento de Oxímetro de Pulso Portátil; Fornecimento de Medicamentos; Serviço de Consulta Médica Especializada; Fornecimento de Medicamentos; Fornecimento de Refeição; Serviço de Internação em Estabelecimento Especializado

Itápolis, 31 de maio de 2021.

Regina Celia Fanti Garcia Prospero
Secretária Municipal de Saúde

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito Municipal



QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	VALOR / EMPENHO	Nº EMPENHO	VALOR NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO DA NF	DATA LIQUIDAÇÃO	OBJETO	FONTE RECURSO	UNIDA DE ADM	JUSTIFICATIVA	PAGTO
1	CLINICA MÉDICA W.D.W. SAÚDE LTDA	23.762.175/0001-31	R\$ 300,00	3138/2021	R\$ 300,00	11/05/2021	11/05/2021	Serviço de consulta médica especializada	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
2	AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	11.195.057/0001-00	R\$ 313,20	2350/2021	R\$ 313,20	22/04/2021	11/05/2021	Fornecimento de medicamentos	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
3	DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA ME	08.739.660/0001-09	R\$ 3.540,00	2339/2021	R\$ 3.240,00	06/05/2021	11/05/2021	Fornecimento de oxímetro do pulso portátil	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
4	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA	17.263.792/0001-90	R\$ 16.506,00	1877/2021	R\$ 16.506,00	09/04/2021	11/05/2021	Fornecimento de medicamentos	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
5	CLINICA MÉDICA MAGOGA & VICENTINI LTDA	33.957.260/0001-09	R\$ 9.000,00	2611/2021	R\$ 2.100,00	05/05/2021	11/05/2021	Serviço de consulta médica especializada	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021



6	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	65.817.900/0001-71	R\$ 1.762,20	2608/2021	R\$ 1.762,20	04/05/2021	11/05/2021	Fornecimento de medicamentos	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
7	DROGA ITÁPOLIS LTDA	46.737.599/0001-41	R\$ 20,25	2779/2021	R\$ 20,25	10/05/2021	11/05/2021	Fornecimento de medicamentos	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
8	A.C. DA COSTA & CIA LTDA	12.264.660/0001-69	R\$ 4.140,00	367/2021	R\$ 1.380,00	05/05/2021	11/05/2021	Serviço de fornecimento de refeição	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
9	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9.600,00	1973/2020	R\$ 1.600,00	21/09/2020	28/09/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
10	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9.600,00	1974/2020	R\$ 1.600,00	21/09/2020	28/09/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
11	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9.120,00	5856/2020	R\$ 1.520,00	21/09/2020	28/09/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
12	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9.120,00	5857/2020	R\$ 1.520,00	21/09/2020	28/09/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021



13	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9.120,00	5858/2020	R\$ 1.520,00	21/09/2020	28/09/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
14	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9.120,00	5863/2020	R\$ 1.520,00	21/09/2020	28/09/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
15	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9.120,00	5861/2020	R\$ 1.520,00	28/09/2020	05/10/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
16	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9.120,00	6738/2020	R\$ 1.520,00	28/09/2020	05/10/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
17	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 16.000,00	5919/2020	R\$ 8.000,00	28/09/2020	06/10/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
18	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9.120,00	6738/2020	R\$ 1.520,00	26/10/2020	28/10/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
19	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9.120,00	5861/2020	R\$ 1.520,00	26/10/2020	28/10/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021



20	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9.120,00	5863/2020	R\$ 1.520,00	21/10/2020	28/10/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
21	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9.120,00	5858/2020	R\$ 1.520,00	21/10/2020	28/10/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
22	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9.120,00	5857/2020	R\$ 1.520,00	21/10/2020	28/10/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
23	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9.120,00	5856/2020	R\$ 1.520,00	21/10/2020	28/10/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021
24	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9.120,00	5856/2020	R\$ 1.520,00	23/11/2020	25/11/2020	Serviço de internação em estabelecimento especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31/05/2021



Edição Nº 1502, Segunda-feira, 31 de Maio de 2021 - Página 18

SEÇÃO V - AUTARQUIAS

SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVOS / SUPRESSÕES

ADITAMENTO

Superintendente do SAAEI

Termo de Aditamento

Espécie: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 15/2020.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Objeto do Contrato Inicial: Prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto, taxas, tarifas e demais receitas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético e em conformidade com o Edital e seus anexos.

Objeto deste Aditamento: Prorrogação de prazo contratual a contar de 19 de maio de 2021, por mais 12 (doze) meses. Valor permanecerá sem reajuste: R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) para auto atendimento, internet e correspondentes bancários.

Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Fed. 8.666/93.

Processo de Licitação nº: Credenciamento nº 01/2019.

MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES

Superintendente do SAAEI

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis comunica aos interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota durante o período aproximado de junho de 2021 a junho de 2022 para a empresa MATHEUS GALLO - CNPJ nº 49.979.446/0001-07, para os itens 01, 02 e 03, perfazendo-se o total de R\$ 99.450,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), consoante discriminado no objeto do referido certame licitatório, ocorrido no dia 26 de maio de 2021.

MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES